



LEI N.º 984/2019, DE 24 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais, de acordo com a Lei Municipal n.º 627/2006, data-base 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguarari, Estado da Bahia, autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Primeiro: Os Servidores Públicos, com exceção do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, terão o reajuste em 4% (quatro por cento), cuja base de cálculo será o salário vigente no mês de fevereiro de 2019, para estabelecer o valor a ser pago;

Parágrafo Segundo: Os reajustes referidos nos parágrafos acima abrangem todos os citados servidores públicos ativos, de suas respectivas categorias, titulares de empregos de natureza efetiva, comissionados e temporários.

Art. 2º. O Município de Jaguarari se compromete a iniciar os pagamentos salariais com os referidos reajustes já no mês de junho/2019.

Parágrafo Único: Em face da necessidade de cumprimento dos prazos legais e regimentais para a tramitação e aprovação do Projeto de Lei junto à Câmara de Vereadores e sua sanção pelo Executivo Municipal, na hipótese de impossibilidade de implantação do reajuste salarial na folha habitual do mês de junho/2019, fica estabelecido que o valor devido será quitado em folha complementar, no prazo máximo de 04(quatro) dias úteis, após a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. Os valores retroativos aos meses de fevereiro a junho de 2019 serão parcelados em 09 (nove) vezes, iniciando-se, também, no mês de junho/2019 o seu pagamento e observando-se os mesmos prazos previstos no parágrafo único do artigo anterior, respeitando-se a Lei Orçamentária do ano de 2019.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Jaguarari/BA, 24 de julho de 2019.
EDIÇÃO 102

www.jaguarari.ba.gov.br
Decreto Municipal nº 150/2019.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo proceder as suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, além de alterar ciclos mediante decretos;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA,
EM 24 DE JULHO DE 2019.

EVERTON CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Jaguarari/BA, 24 de julho de 2019.
EDIÇÃO 102

www.jaguarari.ba.gov.br
Decreto Municipal nº 150/2019.

LEI Nº 985/2019
De, 24 de julho de 2019.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual à remuneração dos Servidores Públicos ativos e inativos do Poder Legislativo de Jaguarari e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Jaguarari-Ba, percentual de 4% (quatro por cento) de reposição salarial sobre os vencimentos, com base no INPC (ou outro índice oficial) acumulado no mês de Junho do ano de 2018 a Junho do ano de 2019, como forma de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica o Presidente da Câmara, autorizado a proceder à atualização das tabelas ou/anexos IV e V da Lei 951/2017, de Vencimentos e remunerações dos Servidores do Legislativo.

Art. 2º – O Índice Inflacionário utilizado foi o mesmo fixado pelo Chefe do Poder Executivo aos Servidores Públicos do Município de Jaguarari, no Projeto de Lei nº 06/2019, adotando-se o mesmo índice de 04% (quatro por cento).

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como, atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados fixados por essa Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo V da Lei 951/2017, que passa a vigor com os seguintes valores:

Jaguarari/BA, 24 de julho de 2019.
EDIÇÃO 102

www.jaguarari.ba.gov.br
Decreto Municipal nº 150/2019.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS	VENCIMENTOS R\$	
Diretor Legislativo	R\$ 2.762,76	CE 1
Auxiliar de Servicos Gerais	R\$ 1.112,80	CE 2
Assistente Administrativo	R\$ 1.112,80	CE 3
Copeira	R\$ 1.112,80	CE 4
Motorista	R\$ 1.189,98	CE 5
Vigilante	R\$ 1.112,80	CE 6
Assessor Juridico	R\$ 3.360,89	CE 7
Controlador Geral	R\$ 5.864,56	CE 8
Diretor Financeiro	R\$ 2.747,10	CE 9
Assistente de Plenário	R\$ 1.112,80	CE 10
Operador de Xerox	R\$ 1.112,80	CE 11
Digitador	R\$ 1.112,80	CE 12
Coordenador de Patrimônio	R\$ 1.706,36	CE 13
Coordenador de Gabinete	R\$ 1.706,36	CE14
Telefonista	R\$ 1.112,80	CE15
Contínuo	R\$ 1.112,80	CE16

Art. 5º - Fica alterado o Anexo V da Lei 951/2017, que passa a vigor com os seguintes valores:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS	VENCIMENTOS R\$	
Administrador	R\$ 2.368,55	
Tesoureiro	R\$ 2.451,30	
Diretor de Contabilidade	R\$ 5.957,12	
Chefe de Gabinete	R\$ 1.450,80	
Assessor de Comunicacao	R\$ 2.527,20	
Assessor de Controle Interno	R\$ 1.346,80	
Assessor de Gabinete	R\$ 1.248,00	
Assessor Legislativo	R\$ 1.248,00	
Assessor Administrativo	R\$ 1.320,80	
Auxiliar de Gabinete	R\$ 1.112,80	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Jaguarari/BA, 24 de julho de 2019.
EDIÇÃO 102

www.jaguarari.ba.gov.br
Decreto Municipal nº 150/2019.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2019.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA,
EM 24 DE JULHO DE 2019.

EVERTON CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Jaguarari/BA, 24 de julho de 2019.
EDIÇÃO 102

www.jaguarari.ba.gov.br
Decreto Municipal nº 150/2019.



DECRETO DE NOMEAÇÃO nº 0188 de 23 de julho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor, **EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 895447908 SSP/BA, CPF 005.732.245-79, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Turismo e Lazer, para exercer a função comissionada de Coordenador Pedagógico II, do Município de Jaguarari, Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 18 de julho de 2019 ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2019.

EVERTON CARVALHO ROCHA

Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85